



**GOVERNO DO
CONDADO**
F. DAQUI PARA MELHOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES CONDADO-PE
LIDO EM PLENÁRIO
EM 05/05/25

LEI Nº 1.197 DE 15 DE MAIO DE 2025. MTF

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos servidores efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal do Condado, a ser aplicado sobre os vencimentos vigentes na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - O reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - Sua elaboração considerou a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, sendo precedida de um estudo detalhado de impacto financeiro e orçamentário, o qual segue no anexo único, assegurando a viabilidade da medida sem comprometer a responsabilidade fiscal da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Condado, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Os valores correspondentes ao período retroativo serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com início a partir da data de sua promulgação.

Condado/PE, 15 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Severino Albino da Silva Filho

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito